

Lei n.º 255/90

De 30 de novembro de 1990.

"Estabelece as diretrizes  
Orçamentárias para  
o exercício de 1991, e  
dá outras providências"

O Prefeito do Município de Jicau do Vou-  
cianos.

Faço saber que a Câmara Municipal de  
Jicau do Voucianos aprovou e eu sanciono a se-  
quente lei:

Art. 1.º Os orçamentos do Município de  
Jicau do Voucianos, Alagoas, relativos ao exercí-  
cio de 1991, foram elaborados de acordo com as  
diretrizes estabelecidas nos termos da presente lei

Art. 2.º No projeto de lei orçamentária  
anual as receitas e despesas foram orçadas  
segundo os preços vigentes em junho de 1990.

Parágrafo. A lei orçamentária anual  
consignava os valores constantes do projeto de  
lei respectivo, devidamente atualizado com ba-  
se no índice oficial de inflação ocorrido no pe-  
ríodo de junho a dezembro de 1990.

Art. 3.º Na lei orçamentária anual o  
montante das despesas não poderá ser superior o  
das receitas.

Art. 4.º Na fixação das despesas dos or-  
çamentos fiscais e de investimentos serão obser-  
vadas as prioridades estabelecidas nos anexos I  
e II desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo examinará ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei propondo alterações na Legislação Tributária.

Art. 6º - Na ausência da lei complementar prevista no inciso 1º do art. 165 da Constituição Federal, o Projeto de Lei Orçamentária referente ao Documento Fiscal e Plano Plurianual de Investimentos serão apresentados na forma e no detalhamento estabelecido na lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e demais disposições sobre a matéria.

Art. 7º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária anual, demonstrativo a nível de Projeto/Atividade, por fontes, segundo as categorias econômicas.

Art. 8º - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com os definidos nos Anexos I e II, desta lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 9º - O Documento Fiscal incluirá o da seguridade social e será distribuído, principalmente, no Serviço de Saúde e no Gabinete do Prefeito e no Plano Plurianual de Investimentos. Serão seus projetos a destinar ao Serviço Municipal de Obras e Instalações.

Art. 10 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos Municípios não poderão exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) de sua Receita Corrente ou a outro a ser fixado em


Lei Complementar Federal, nos termos do art. 212, da Constituição Federal.

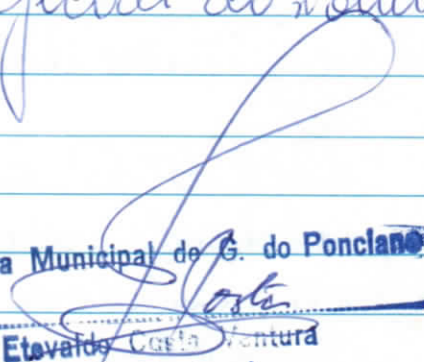
Art. 11 - Todos os recursos oriundos de concessões, contratados ou transferidos de entidades públicas ou privadas, a qualquer título aos órgãos municipais da Administração Direta e da Administração Indireta, inclusive fundações criadas e mantidas pelo poder público, deverão adotar o regime de Caixa única e observados os princípios orçamentários.

Art. 12 - Esta lei poderá ser ampliada neste exercício, suprimindo lacunas existentes em sua elaboração, desde que executada até 60 dias antes do encerramento do exercício financeiro.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Prorogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, 30 de Novembro de 1990.

  
— José Luis Filho —  
Prefeito  
Girau do Ponciano - AL

  
Prefeitura Municipal de G. do Ponciano  
Etelvado Costa Ventura  
Secretário Geral  
Girau do Ponciano - AL

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos quinze (15) dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa (1990)

Lucy de Oliveira Santos - Executiva

## Annexo I Prioridades para elaboração do Orçamento Fiscal para o Exercício Financeiro de 1991, por áreas

### Poder Legislativo

1. Promover ações no âmbito do Poder Legislativo Municipal com o objetivo de adequá-lo às novas atribuições constitucionais; isto inclui implantação de sistemas informatizados, reorganização administrativa, separadamente e adaptações das atuais instalações, bem como aparelhamentos, implantação e funcionamento de novas comissões previstas na Constituição Federal e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### Poder Executivo

#### Cultura

1. Promover ações de preservação de bens públicos municipais de reconhecido valor histórico, artístico e cultural, mediante a restauração, a conservação e a revitalização dos mesmos;

Apoiar, estimular e divulgar a produção cultural do Município.

#### Educação

Apoiar o ensino fundamental público incluindo também o ensino para jovens e adultos, o pré-escolar e a educação especial, este apoio compreende também distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;

Continuar a reconstrução, recuperação

2 adaptação de instalações para atendimento da formação profissional.

Planejamento, Administração Governamental  
Promover ações de treinamento dos servidores municipais, modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoamento os sistemas de planejamento, orçamento, bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e patrimonial;

Anexo II Prioridades para elaboração do orçamento da Seguridade Social e Plano Plurianual de Investimentos

## I. Seguridade Social

### Unidade Previdência e Assistência Social

Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral no âmbito do sistema único de saúde e ampliar as ações de prevenção e assistência materno infantil;

○ Promover ações relativas à suplementação alimentar;

○ Promover a distribuição de medicamentos essenciais e farmácias básicas;

Modernizar e expandir as ações de finalização da segurança e saúde do trabalhador

com ênfase na preservação dos acidentes de trabalho;

Apoiar o desenvolvimento científico-tecnológico na área de saúde, abrangendo, especialmente, o médico-hospitalar, suprimento de tecnologia e insumos essenciais;

Apoiar ações de proteção à saúde quando afetada por alterações no meio ambiente, inclusive as decorrentes de contingências climáticas;

Garantir a continuidade à implantação de benefícios previdenciários definidos pela nova Constituição Federal, redefinindo os riscos sociais e estabelecendo critérios de setefiridade em função de renda;

Continuar a modernização do sistema previdenciário, incluindo a informatização, o recadastramento e a melhoria do atendimento aos beneficiários;

Ampliar ações no campo de intermediação, reciclagem e orientação profissional, inclusive promovendo a reabilitação de trabalhadores acidentados;

Apoiar e ampliar as ações voltadas para a assistência às crianças carentes, inclusive através da distribuição de leite aos menores abandonados, às comunidades pobres e aos dependentes de drogas e álcool, bem como visando a integração da pessoa idosa e dos deficientes na comunidade;

Prosseguir o atendimento às crianças de 06 anos de idade em creches e pré-escolas;

Implantar a estrutura organizacional necessária à execução descentralizada da prestação de serviços assistenciais.

## II - Plano Plurianual de Investimentos

### Agricultura

Construção e melhoramentos de mercados e feiras municipais para melhorar a comercialização.

### Energia e Recursos Minerais

Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica da sede e dos povoados.

### Saneamento

navimentação e pavimentação de ruas e avenidas.

### Transportes

Prosseguimento de projetos que visem a integração e melhoria da rede de estradas vicinais do Município.

### Educação

Construção, melhoramentos, ampliação e recuperação além de Unidades Escolares localizadas na Zona Rural do Município.

### Saúde e saneamento

Construção, melhoramentos, ampliação, recuperação de Unidades de Saúde localizadas na Zona Rural do Município.  
Construção e ampliação da Rede de abastecimento de Água, galerias pluviais, na Sede e nos Distritos.